



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº 963 /2011

"CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou e eu Waldemar Nunes de Sousa, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Marliéria/MG o Fundo Municipal de Educação - FME, como meio de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Educação, visando a implementação de ações no âmbito educacional do Município.

Art. 2º Constituem receita do Fundo Municipal de Educação;

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinados ao FME;

II - as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

III - as doações específicas ao FME;

IV - transferências de outros fundos, desde que autorizadas pelos respectivos Conselhos;

V - transferências intergovernamentais;

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcurso de cada exercício financeiro;

VII-frutos civis provenientes de aplicação financeiras;

VIII - legados;



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



IX – outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Educação – FME."

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

- I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

Art. 4º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Marliéria deverá ser criado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 17 de maio de 2011.

WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal